

**LICENÇA DE OPERAÇÃO (AMPLIAÇÃO)**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.298.365-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR				
CPF/CNPJ <b>06.986.647/0001-10</b>	Nome/Razão Social <b>SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA</b>			
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número <b>LINHA SÃO LUIZ, 0</b>			
Bairro ---	Município / UF <b>Nova Esperança do Sudoeste/PR</b>	CEP <b>85.635-000</b>		
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO				
Atividade <b>Transportadora de cargas em geral e de resíduos</b>				Porte <b>Pequeno</b>
Atividade Específica <b>Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)</b>				
Detalhes da Atividade <b>coleta, transporte de resíduos classe I,II e resíduos hospitalares</b>				
Coordenadas UTM (E-N) <b>278455.2 - 7135356.4</b>	Logradouro e Número <b>Linha São Luiz, 41, Lote Rural da Gleba 60-FB</b>			
Bacia Hidrográfica <b>Iguaçu</b>	Bairro <b>Zona Rural</b>	Município / UF <b>Nova Esperança do Sudoeste/PR</b>	CEP <b>85.635-000</b>	
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO				
3.1 PRODUTO ARMAZENADO				
Descrição <b>caminhões</b>	Quantidade/Dia <b>18,00 unid</b>	Tipo de Armazenamento <b>null</b>		
3.2 ÁGUA UTILIZADA				
Origem Água <b>Rede Pública</b>	Tipo de Uso <b>Humano e Empreendimento</b>	Volume (m³/hora) <b>0,30</b>	Nº Outorga <b>--</b>	Coordenadas UTM (E-N) <b>---</b>
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS				
Origem Efluente <b>Efluente de esgoto sanitário</b>	Forma Tratamento <b>Fossa</b>	Destino Final <b>Sumidouro</b>	Vazão (m³/hora) <b>0,20</b>	Nº Outorga <b>--</b>
Coordenadas UTM (E-N) <b>---</b>				
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS				
Código e Descrição <b>200101 - Papel e cartão</b>	Quant./Dia <b>1,00 kg</b>	Destino Final <b>Aterro Sanitário</b>		

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- Trata-se da Licença de Operação de Ampliação para a atividade Transportadora de cargas em geral e de resíduos, atividades específicas Transportadora de resíduos não perigosos (classe II) e Transportadora de resíduos perigosos (classe I), pertencente a Select Serviços Ambientais LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, instalada sobre o Imóvel Rural, Lote nº 41 da gleba 60-FB, com Matrícula nº 22.231, com área total de 200.000,00 m². A área total construída é de 60,00 m², localizado na Linha São Luiz, Nova Esperança do Sudoeste/PR, com coordenadas 278455.20 e 7135356.40. No referido endereço está instalado somente o setor administrativo da transportadora. Não poderá no local, ocorrer transbordo, estacionamento de contêineres, tanques, ou ser utilizado para depósito de combustíveis, nem tampouco ocorrer lavagem de veículos ou atividades geradoras de resíduos sem que haja licenciamento específico para as atividades desenvolvidas.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Parágrafo único, da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 88º, da Resolução CEMA Nº 107/2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença Ambiental de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na presente licença e critérios estabelecidos pela Resolução SEMA 016/2014.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
- Deverão ser implantadas as medidas propostas no Projeto de Controle Ambiental e no Plano de contingência e emergência ambiental.
- No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
- O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.
- Para a supressão de cobertura florestal deverá ser solicitada autorização específica ao Instituto Água e Terra.
- A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro e nos Planos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Esta licença foi emitida com base no Projeto de Ampliação para Transporte de Resíduos apresentado que é de responsabilidade do empreendedor e do

profissional elaborador, Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº 66602-07/D.

16. Para destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP nº 212/2019 e/ou a Resolução CEMA nº 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental. Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação ([www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr](http://www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr)), sendo necessária a confirmação também pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação e Destinação Final (CADEF) e a nova Autorização Ambiental.

17. A presente licença tem validade para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II, referente à seguinte frota:

AII4F16  
AWZ2H30  
MHO5H48  
LYO9151  
ASK9876  
MJI1F49  
AXD6760  
NNN2B38  
RHX3H92  
BEN8C35  
RHLOD31  
RHLOD29  
RHM3F19  
BEE5H27  
MHJ8964  
BCL9218  
SDR8014  
AVJ8676

18. Os serviços de manutenção, higienização, limpeza e abastecimento dos veículos deverão ser obrigatoriamente realizados em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade.

19. A lavagem dos veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por terceiros, devidamente autorizados por este IAT para a atividade.

20. No local não poderá ocorrer transbordo, estacionamento de veículos e contêineres, tanques, ou ser utilizado para armazenamento temporário de resíduos ou depósito de combustíveis.

21. Não poderá ocorrer o armazenamento de resíduos dentro dos veículos.

22. Os veículos só poderão estacionar para descanso ou pernoite em áreas devidamente licenciadas para tal fim.

23. O transporte deverá seguir as exigências das Resoluções ANTT nº 5.848/19 e 5.232/16, e demais pertinentes.

24. O transporte deve ser feito por meio de veículo e/ou equipamentos de transporte adequado de acordo com as regulamentações pertinentes, observando as normas NBR 7500, 9735, 14619, 13221, bem como legislação vigente.

25. O estado de conservação dos veículos e/ou equipamentos de transporte deve ser tal qual que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

26. Os veículos e equipamentos de transporte deverão estar em boas condições técnicas e operacionais.

27. Os resíduos, durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar o seu espalhamento.

28. Os resíduos perigosos devem ser transportados de acordo com os critérios de compatibilidade, conforme ABNT NBR 14619.

29. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

30. O transporte das cargas deverá ser realizado em conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735.

31. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.

32. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAT deverá ser também informado.

33. Em caso de emergência, acidente ou avaria, o fabricante e/ou gerador, o transportador, o expedidor e o destinatário da(s) carga(s) darão apoio e prestarão os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelas autoridades públicas.

34. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade do transportador, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.

35. A execução do PCA - Plano de Controle Ambiental é de inteira responsabilidade do Empreendedor e do responsável técnico, Pedro Rafael Goedert CRBio-07 PR 66602/07-D ART 07-1851/22.

36. Esta licença será emitida com base no Plano de Contingenciamento e Ação Emergencial apresentado que é de responsabilidade do empreendedor e do profissional elaborador, conforme ART - Anotação de Responsabilidade técnica nº 07-1850/22 do Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBio-07 PR 66602/07-D.

37. É obrigatório o cumprimento pelos empreendedores e do responsável técnico o Plano de Ação Emergencial (PAE) e Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados a este órgão ambiental.

38. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009.

39. MANTER ATUALIZADO O CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS, CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR, QUANTIDADE DE RESÍDUOS, DATA DE RECEBIMENTO, DATA DE EXPEDIÇÃO, DESTINAÇÃO ADOPTADA.

40. Em existindo reclamações relativas à poluição sonora, ou qualquer tipo de incômodo a população circunvizinha oriunda do empreendimento, deverá o requerente adotar medidas de controle necessárias para sanar o incômodo, em atendimento a legislação vigente.

41. As áreas de atuação da empresa deverão estar dentro dos limites do estado do Paraná, abrangência deste Instituto.

42. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 88 da RESOLUÇÃO CEMA Nº 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada

43. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus

